

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2003

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informar ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia cinco de cada mês e a proibição de diferenciação de preços entre produtores e a proibição da prática de cotas de excedente, chamado de produção excedente, entre os períodos das águas.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado JOÃO GRANDÃO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 547, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, obriga empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor o valor pago pelo leite até o dia cinco de cada mês, proíbe a diferenciação de preços entre produtores e entre o “leite cota” e o “leite excesso”.

Nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, coube-nos a prerrogativa de oferecer parecer à proposição, o que fizemos, propondo sua aprovação, com uma emenda, e a rejeição do Projeto de Lei nº 1.051, de 2003, do Deputado André Luiz, apensado.

Na discussão da matéria, diversos Deputados ofereceram sugestões. Em particular, o nobre Deputado Leonardo Vilela, tendo solicitado vista do Projeto, ofereceu voto em separado.

Em razão desses fatos, em 21/10/2003, apresentamos complementação de voto, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 547, de 2003, com substitutivo, e mantendo a rejeição do Projeto de Lei nº 1.051, de 2003, apensado.

No decorrer do prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, o ilustre Deputado Silas Brasileiro apresentou uma emenda substitutiva. Em vista de tal emenda, achei por bem apresentar uma segunda complementação de voto, a presente, cujo foco centra-se na referida emenda substitutiva.

A emenda substitutiva oferecida ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 547, de 2003, obriga “*as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto até o dia 25 do mês anterior à entrega*”, sujeitando-se a empresa que deixar de fazê-lo a pagar o maior preço praticado no mercado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Diz o nobre Autor da emenda substitutiva, em sua justificação, que a atual política de pagamento de leite praticada pelas indústrias transfere aos produtores grande parte dos riscos de mercado. O produtor toma conhecimento do preço que lhe será pago, quando recebe a nota fiscal de pagamento, quinze dias após a entrega do produto. Antecipando-se a informação para o dia 25 do mês anterior ao pagamento, o produtor poderá conduzir sua atividade de forma mais condizente com seus interesses.

Na apreciação que realizamos, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, do Projeto de Lei nº 547, de 2003, entendemos que a emenda substitutiva apresentada pelo ilustre Deputado Silas Brasileiro é a que melhor atende os interesses dos produtores e da sociedade brasileira.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 547, de 2003, na forma do substitutivo deste Relator, com a emenda substitutiva oferecida pelo Deputado Silas Brasileiro, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.051, de 2003, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS

Relator